Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-235/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8569/2010
PROTOCOLO	**:**	1001503
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	RUBENS FREIRE MARINHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-6-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados pelo Sr. Rubens Freire Marinho, no decorrer da execução do Contrato nº 52/2010, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao responsável citado no item 1, nos termos do art. 45, II, da Lei Complementar nº 160/12, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da infringência ao art. 63, da Lei nº 4.320/64;

3 - Pela impugnação da quantia de R$ 6.462,92 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), a ser ressarcida devidamente atualizada pelo responsável citado no item 1, com fulcro no Art. 312, II, "b", do Regimento Interno TC/MS, c/c o Art. 61, I, da Lei Complementar 160/12, por ausência de liquidação de despesa, em face de pagamento efetuado e não comprovado por meio de nota fiscal, em infringência ao art. 63 da Lei nº 4.320/64;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item 1 recolha a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, bem como a quantia impugnada ao Erário Municipal, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões,11 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba